



TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E O INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por intermédio da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, por sua Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência, Senhora **CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG sob o nº 40.562.477-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.015.728-45, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** ou **PREFEITURA**, e de outro lado a **OSC PARCEIRA INSTITUTO EDUCACIONAL TESLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.567.598/0001-69, com sede na Rua Minas Bogasian, nº 332, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.013-010, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **FELIPE SILVA BONIFÁCIO**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG 38.500.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 436.789.408-89, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, por inexigibilidade de chamamento público – Emenda Parlamentar Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e **inciso II, do art. 41, do Decreto Municipal nº 11.384**, de 10 de novembro de 2016, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023, conforme **Processo Administrativo nº 00.911/2025** e proposta do Plano de Trabalho às fls. 135/166, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente **Termo de Fomento nº 021/2025**, tem por objeto **DESENVOLVER APRENDIZADO E AUTONOMIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS ADAPTADAS ÀS SUAS NECESSIDADES, MEDIANTE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL DO VEREADOR RALFI RAFAEL SILVA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho às fls. 135/166, aprovado e acostado ao **Processo Administrativo nº 00.911/2025**.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, na forma do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, combinado com o art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e aprovado pela **PREFEITURA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados após a ordem de início da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela **OSC PARCEIRA** ou pela **PREFEITURA**, de acordo com as disposições dos artigos 66 e 67 do Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, observando as alterações dos artigos 25 e 26 promovidas pelo Decreto nº 13.870/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1.** Da **PREFEITURA** - do Gestor:

- 4.1.1.** O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a), Sr.(a) **DENISE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Assessora Especial e inscrita no CPF/MF nº 052.644.068-63, representará a Secretaria na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** informar a **Secretaria**:
 - i)** quando houver inexecução da parceria;
 - ii)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento e,
 - iv)** quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c)** comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;



- c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA**, no caso de verificada irregularidade impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, o relatório de exame de conformidade das despesas a ser emitido pela Subcontroladoria de Parceiras com o Terceiro Setor, submetendo-o à manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas;
- e) verificar o cumprimento do art. 9, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. Aplicam-se a(o) Gestor(a) e a seu Suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

4.2. Da **OSC PARCEIRA**:

4.2.1. O(A) Senhor(a) **FELIPE SILVA BONIFÁCIO**, portador da cédula de identidade RG 38.500.855-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 436.789.408-89, telefone: (11) 9.8430-4268, e-mail: felipe.pro.tesla@gmail.com / tesladigitalschool@gmail.com, é o responsável na interlocução com a **PREFEITURA** Presidente da **OSC PARCEIRA**, responsável na interlocução com a **PREFEITURA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Da **PREFEITURA**:

- a) publicar o extrato deste Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com **OSC's**, por prazo não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e



- financeira da **Prefeitura de Osasco** e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
 - f) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - g) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do art. 78 a 99 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, alterado pelo Decreto nº 13.870/2023 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
 - h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 115 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

5.2. Da OSC PARCEIRA:

- a) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- b) comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA**, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir rigorosamente com o Plano de Trabalho proposto e aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) permitir o livre acesso do(a) Gestor(a) da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da **Secretaria** responsável pelo presente **Termo de Fomento**, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas e



seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 14 de outubro de 2025.

CAROLINE DO AMPARO CERQUEIRA
Secretária Executiva da Pessoa com Deficiência

Carol Cerqueira
Secretária Executiva da Pessoa
Com Deficiência - SEPcD

FELIPE SILVA BONIFÁCIO
Presidente
Instituto Educacional Tesla